

Deveres de Informação

(Nos termos dos artigos 27.º n.º 2, 31.º e 35.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro)

MEDIAN – CORRETORES DE SEGUROS, S.A., sociedade com sede na Rua Cidade de Bolama, n.º 10, 7.º B, 1800-079 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 50018390, com o capital social de € 100.000,00, registada junto da ASF como mediador de seguros, na categoria de corretor de seguros, com autorização para exercer a actividade de mediação de seguros nos ramos Vida e Não Vida, sob o número 607 207 501/3, desde 27/01/2007, conforme se poderá confirmar junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e no portal www.asf.com.pt, informa que:

- a) Exerce a actividade de distribuição de seguros de forma independente face às empresas de seguros;
- b) Baseia a actividade de distribuição de produtos de seguros na análise de um número suficientemente elevado e diversificado de contratos, quanto ao distribuidor e o tipo de contratos de seguros disponíveis no mercado;
- c) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro, não se esgotando com a respectiva celebração;
- d) Está autorizada a receber prémios para serem entregues às empresas de seguros;
- e) Não detém qualquer participação qualificada em empresas de seguros;
- f) Nenhuma participação qualificada no seu capital é detida por qualquer empresa de seguros, ou empresa mãe de uma determinada empresa de seguros;
- g) A remuneração a receber, em relação ao contrato de seguro, consiste numa parte do prémio de seguro, a título de comissão;
- h) O Cliente tem direito a solicitar informação sobre o montante da remuneração que o mediador de seguros receberá pela prestação do serviço de distribuição e, em conformidade, ser-lhe-á fornecida, a seu pedido, tal informação;
- i) Relativamente a cada contrato de seguro, ou operação do Ramo Vida, serão devidos pelo Cliente os pagamentos estipulados nos respectivos contratos, nos termos aí previstos e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável;
- j) Não serão devidos honorários, a pagar directamente pelo Cliente ao mediador de seguros, salvo nos casos em tais pagamentos já foram previamente acordados entre o Cliente e a **MEDIAN - CORRETORES DE SEGUROS, S.A.**, mediante acordo escrito celebrado para o efeito;
- k) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da actividade de distribuição de seguros, incluindo litígios transfronteiriços, respeitante a distribuidores de seguros registados em outros Estados-Membros no âmbito da actividade exercida no território português, os consumidores, para efeitos de reclamação extrajudicial, podem recorrer a entidades de resolução alternativa de litígios, designadamente ao Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros – CIMPAS, através do portal www.cimpas.pt;
- l) Os Clientes e a outras partes interessadas podem apresentarem reclamações junto dos nossos serviços, mediante carta ou através do Livro de Reclamações disponível para o efeito na nossa sede, ou através de carta dirigida para a sede da ASF, sita na Av. da República, n.º 76, 1600-205, ou mediante correio electrónico para o endereço asf@asf.com.pt;
- m) No que se refere ao contrato de seguro proposto, não intervêm outros mediadores ou distribuidores de seguros, salvo nos casos em que a intervenção de outro mediador de seguros já foi previamente acordada, mediante acordo escrito celebrado para o efeito, e comunicada ao Cliente, sendo sempre salvaguardado o regime de responsabilidade solidária entre todos os mediadores de seguros intervenientes;
- n) Antes da celebração de qualquer contrato de seguro, o mediador de seguros deve especificar, no mínimo, as exigências e necessidades do Cliente e as razões que nortearam as informações prestadas quanto a um determinado produto.

Lisboa, 01 de Fevereiro de 2021

MEDIAN – CORRETORES DE SEGUROS, S.A.